

atendimentos ambulatoriais de grande importância para o sistema de saúde dos militares;

Considerando que se faz necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde em várias áreas e especialidades, uma vez que a PMMG e nem o CBMMG contam com oficiais do quadro de saúde suficiente para suprir todas as demandas nas diversas especialidades;

Considerando que em alguns casos há necessidade que os profissionais de saúde credenciados atuem dentro do Hospital Militar da PMMG, para propiciar atendimento imediato, ou atuação constante nos serviços que servem como suporte para o funcionamento do setor de leitos, alimentação de pacientes, dentre outros;

Considerando que não há nos quadros da PMMG ou do CBMMG oficiais cirurgiões pediátricos, sendo obrigatória, pela Portaria 479, de 15 de abril de 1999, do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 2077/2014 do Conselho Federal de Medicina – CFM, a presença do cirurgião pediátrico para funcionamento do setor de pediatria no pronto atendimento do HPM;

Considerando que os atendimentos nas unidades de saúde da PMMG e do CBMMG são mais econômicos para o Sistema de Saúde em razão do decréscimo aplicado aos valores pagos aos referidos prestadores credenciados, além dos insumos, materiais e medicamentos;

Considerando que o IPSM investe valores consideráveis nas unidades de saúde da PMMG e CBMMG, em infraestrutura e equipamentos, para o exercício da atividade em saúde e, portanto, com base no princípio da razoabilidade, não é concebível a falta de utilização dessas estruturas;

Considerando a atual situação de crise econômica do Estado de Minas Gerais, que inclusive decretou situação de calamidade financeira (Decreto Estadual nº 47.101/2016), sendo que os recursos financeiros repassados ao IPSM não têm sido suficientes para custear o sistema de saúde de forma integral;

Considerando a necessidade de manter o atendimento do público militar e de seus dependentes, prioritariamente, nas unidades de saúde da PMMG e do CBMMG;

Considerando as relevantes razões de interesse público retro delineadas e a necessidade do IPSM em estabelecer prioridades de pagamento, dado o caráter excepcional previsto no caput do artigo 5º da Lei Nacional nº. 8.666/93 e no artigo 12 Decreto Estadual 37.924/96, no intuito de se evitar a quebra da prestação de serviços com o não comprometimento da dinâmica de funcionamento das unidades de saúde da PMMG e do CBMMG, especialmente no HPM, onde o fluxo de atendimento de saúde é o mais intenso e diversificado;

RESOLVE priorizar, fora da ordem cronológica de adimplimento da exigibilidade, na Unidade Executora 2120010, os pagamentos dos seguintes prestadores de serviços de saúde prestados no HPM:

CPF/CNPJ	NOME
06.123.148/0001-08	PME CIRURGIA PEDIATRICA
06123148/0001-08	NUCLEO MINEIRO DE PEDIATRIA
05.864.564/0001-96	ALLCANCE CIRURGIA PEDIATRICA
10.188.023/0001-25	AGECON AGENCIA ESPEC NUTRICA0

(a) Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR - Diretor – Geral do IPSM

07 1059821 - 1

**JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Regulamento do IPSM, aprovado pelo Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, em cumprimento ao art. 16 da Constituição Estadual, Considerando que o IPSM é autarquia do Estado e vinculada à PMMG, por força da Lei Estadual nº. 10.366, de 28 de dezembro de 1990. Considerando que a assistência à saúde aos militares e seus dependentes é prestada, primeiramente, pelos órgãos de saúde da Polícia Militar (PMMG) e do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG), com base no artigo 18 da Lei 10.366/90 e executada através do Convênio Tripartite firmado entre A PMMG/CBMMG/IPSM, no sistema denominado SISAU;

Considerando que o atendimento de saúde dos militares e dependentes é mais demandado junto ao Hospital da Polícia Militar – HPM, ao Centro Odontológico da Polícia Militar – CODONT e aos vários Núcleos de Assistência Integral à Saúde – NAIS;

Considerando que o HPM desenvolve atendimentos na área de consultas, cirurgias, recuperação, emergências/urgências, dentre outros atendimentos ambulatoriais de grande importância para o sistema de saúde dos militares;

Considerando que os atendimentos nas unidades de saúde da PMMG e do CBMMG são mais econômicos para o Sistema de Saúde em razão do decréscimo aplicado aos valores pagos aos referidos prestadores credenciados como pessoas físicas, além dos insumos, materiais e medicamentos;

Considerando que o IPSM investe valores consideráveis nas unidades de saúde da PMMG e CBMMG, em infraestrutura e equipamentos, para o exercício da atividade em saúde e, portanto, com base no princípio da razoabilidade, não é concebível a falta de utilização dessas estruturas;

Considerando a atual situação de crise econômica do Estado de Minas Gerais, que inclusive decretou situação de calamidade financeira (Decreto Estadual nº 47.101/2016), sendo que os recursos financeiros repassados ao IPSM não têm sido suficientes para custear o sistema de saúde de forma integral;

Considerando a necessidade de manter o atendimento do público militar e de seus dependentes, prioritariamente, nas unidades de saúde da PMMG e do CBMMG;

Considerando as relevantes razões de interesse público retro delineadas e a necessidade do IPSM em estabelecer prioridades de pagamento, dado o caráter excepcional previsto no caput do artigo 5º da Lei Nacional nº. 8.666/93 e no artigo 12 Decreto Estadual 37.924/96, no intuito de se evitar a quebra da prestação de serviços com o não comprometimento da dinâmica de funcionamento das unidades de saúde da PMMG e do CBMMG, especialmente no HPM, onde o fluxo de atendimento de saúde é o mais intenso e diversificado;

RESOLVE priorizar, fora da ordem cronológica de adimplimento da exigibilidade, na Unidade Executora 2120010, os pagamentos dos seguintes prestadores de serviços de saúde prestados através de credenciamento de pessoa física, conforme Recibos de Pagamento de Autônomo - RPA's apresentados à Administração:

CPF/CNPJ	NOME
012.113.696-50	ALEX ARAUJO SIMOES
012.291.376-02	AMAURY TEIXEIRA XAVIER
012.371.666-75	ANA CAROLINA G RIBEIRO CARVALH
012.475.196-27	ANA PAULA ANDRADE SILVA
012.574.096-46	ANDERSON DE OLIVEIRA GALVAO
012.768.076-43	ANDREIA TUYAMA
012.778.246-06	BRENO AUGUSTO CAMPOS DE CASTRO
013.237.966-06	BRENO DE MELLO VITOR
013.523.926-58	BRENO DINIZ NOGUEIRA
014.297.086-70	BRENO MATOS DINIZ SILVA
026.515.494-44	BRUNO CORTES GONCALVES
029.474.076-79	BRUNO GIACOMELLI DA S GONCALVE
045.470.286-80	CAMILA MACHADO GOMES
047.603.976-20	CAROLINA SOUSA GUEDES M LIMA
007.345.717-55	DANIEL CREIMER SCHICHMAN
030.333.466-50	DANIELLA ALMEIDA R BARBOSA
030.662.596-25	DANIELLA NAZIH DANIF
031.192.186-85	DANIELLA REGINA SANTOS
031.350.576-40	EDNEI OTAVIO CHAGAS E GOMES
034.920.894-88	ENILDA RAMOS BRANT
035.996.386-24	ESTER RAMOS RIBEIRO
039.123.826-46	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
041.454.496-06	FERNANDA ALVES BRAGA MOURA
044.402.796-35	FERNANDA DOS SANTOS VIDAL
044.439.766-39	FERNANDA MARQUES TRINDADE
001.783.346-93	FLAVIO MARTINS CARVALHO
044.778.766-70	FLAVIO MENEZES
046.131.706-05	GERUSA VILELA ALMEIDA LOPES

005.237.676-17	GLEDSON BRUM ORTIGA
046.157.666-02	GRAZIANE SANTOS RAJAO
046.379.486-90	HELENA CUNHA SARUBI
046.641.396-32	IGOR LEAO ARAUJO
050.232.846-03	JACQUES RAMOS HOULY
050.511.846-77	JADER DE ANDRADE NETO
051.940.886-12	JANE CRISTINA F VASCONCELOS
051.983.356-22	JESSICA KARINE ROCHA SOUZA
052.359.856-48	JOANA MENDES CONGUNDDES
052.765.636-40	JOAO PAULO RODRIGUES AZEVEDO
054.159.846-58	JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR
055.111.326-08	JOSE HENRIQUE DINIZ JUNIOR
055.139.356-43	JULIA STEPHANIE SOUZA MATOS
056.303.366-57	JULIANA EUGENIO SOUZA
057.340.826-27	JULIANA LIMA PAULA
058.679.846-30	JUNE MARCIA LINDEMBERG DABIEEN
058.714.246-43	KATIA VERUSCA M MILAGRES
059.890.916-80	KEILA CASTRO MARINHO AZEVEDO
003.530.696-39	LEONARDO JOSE N MOTTA
059.913.546-85	LEONARDO RODRIGUES FARNEZI
060.582.696-01	LORENA FERREIRA SANTOS LARA
060.636.936-88	LUCAS REZENDE GOMES
060.740.936-36	LUCIANA BARBOSA DE MENEZES
062.892.216-71	LUCIANA PAULA MARQUES CAMARGO
063.060.596-36	LUCIANO LOPES DE MACEDO
063.186.586-10	LUCIENE DOS SANTOS MOREIRA
063.255.156-92	LUIS EDUARDO RIAS CARDOSO
065.285.596-27	LUIZ DE ARAUJO PORTO
066.344.256-71	LUIZ GUSTAVO Z HERNANDEZ
066.493.236-32	MAISA BESSA MENEZES
070.547.916-14	MANOELA CAMPOS COIMBRA DE MIRA
074.610.606-86	MARCOS ANTONIO RASUCK
079.303.076-54	MARIA EUGENIA ABREU MOREIRA
087.773.276-08	MARIANA REZENDE DE OLIVEIRA
088.144.646-77	MARINA BARROS MOURAO
001.750.536-42	MARILDA HELENA TOLEDO BRANDAO
090.050.036-00	MATHEUS DE CARVALHO GOMES
096.292.806-20	MATHEUS LEVY A T SOUZA
097.589.266-59	MIRELA NEVES ALMEIDA IVO
115.574.746-13	MIRIAM ISABEL SANTOS RODRIGUES
226.147.478-40	NATHALIA FERREIRA CAMPOS
274.616.707-78	NATHALIA MANSUR PAZ
296.671.781-53	ORDALIA EVANGELISTA L SANTOS
074.683.046-70	PAULA CAROLINA D ANDRADE
320.269.866-49	PEDRO ILDEFONSO D TORRES
456.377.926-15	PRISCILA AMORIM SOARES
536.341.286-15	RAPHAEL BRUM ORTIGA
582.900.876-91	RENATA INDELICATO ZAC
588.824.806-15	RICARDO LEAO PARREIRAS
703.097.872-20	ROSINHA CACIQUE DO PRADO
715.281.486-49	SABRINA ABREU LOPES CANCADO
761.144.736-04	SABRINA CAVAGLIERE SILVA
814.606.436-15	SANDRO FIALHO DO CARMO
825.639.426-91	SILVANA FANTINI MANGINI
896.704.776-20	TEREZA CRISTINA M KANADANI
905.518.776-34	THIAGO G AVELAR MILHOMENS
914.572.976-04	THIAGO MOTTA OLIVEIRA
930.321.456-00	VALERIA ELIZABETH RIBEIRO
958.992.196-53	VANESSA DAHI C DE LACERDA
987.363.886-53	VICTOR JOSE MARQUES PIMENTA
987.363.886-53	WILLIAN DINIZ REIS

(a) Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR - Diretor – Geral do IPSM

07 1059823 - 1

# Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

## Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Portaria nº. 019/CGPC/2018

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando o Processo Administrativo nº 167.415/2013, instaurado por força da Portaria nº 310/CGPC/2013, datada de 19/09/13, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/09/13, que ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

Reconduzir a Primeira Comissão Processante Permanente composta pelo Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.885-2 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 370.096-0 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 343/CGPC/2016, datada de 06/12/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08/12/16.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.  
 Alexandre França Campbell Penna  
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº. 020/CGPC/2018

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, por impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 c/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

Considerando o Processo Administrativo nº 133.812/2011, instaurado por força da Portaria nº 088/CGPC/2011, datada de 27/04/11, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30/04/11, que ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

Reconduzir a Primeira Comissão Processante Permanente composta pelo Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.885-2 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, MASP 370.096-0 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 340/CGPC/2016, datada de 06/12/16, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08/12/16.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.  
 Alcides Costa  
 Delegado-Geral de Polícia  
 Subcorregedor-Geral de Polícia Civil

07 1059861 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

69.381 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, remove o Bel. Artur Augusto Ribeiro Da Silva, MASP 343.144-2, Delegado Geral de Polícia, código DL, para responder pelo expediente do 17º Departamento De Polícia Civil De Pouso Alegre/SIPJ, dispensando-o de responder pelo expediente da 1ª DRPC/Pouso Alegre.

69.382 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Wilton José Fernandes, MASP 1.145.174-7, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para responder pelo expediente da 4ª Delegacia Regional De Polícia Civil De Araguari/9º Depto., dispensando-o de responder pelo expediente da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Patrocínio/10º Depto.

69.383 - no uso de suas atribuições, remove nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Valter André Biscaro Salviano, MASP 1.188.730-4, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para responder pelo expediente da 2ª Delegacia Regional De Polícia Civil De Patrocínio/10º Depto., procedente de Itapagipe.

69.384 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Airson Jacob Pinheiro, MASP 1.332.263-1, Delegado De Polícia, código DL, nível Titular, para prestar serviços na 3ª Delegacia De Polícia Civil/ContagEM/2º Depto., procedente de Divinópolis.

68.385 - no uso de suas atribuições, e acatando proposição unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em sua XVII reunião realizada em 25/01/2018, remove "ex officio" nos termos do art. 52, inciso V, c/c art. 33, ambos da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, em face do teor do ofício nº 48.700/ASJUR/246.084 da Corregedoria Geral de Polícia Civil, o Bel. Cristiano Strapasson Severo, MASP 1.332.345-6, Delegado de Polícia Titular, código DL, para prestar serviços na Superintendência De Investigação E Polícia Judiciária, procedente de Boa Esperança.

69.386 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, designa o Bel. Renato Gavião, MASP 1.237.672-9, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para responder pelo expediente da 1ª Delegacia Regional De Polícia Civil De Pouso Alegre/17º Depto.

69.387 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Cleuber Aparecido Siqueira, MASP 344.149-0, Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Sete Lagoas/14º Depto, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

69.388 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Juliana Salles Coelho Dutra Borges, MASP 1.317.834-8, Escrivã de Polícia I, código EP-I, nível I, para prestar serviços na 1ª Delegacia Especializada De Investigação A Furtos E Roubos De Veículos Automotores/DETRAN, procedente da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência/DIOFP.

69.389 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Laíla Monize De Oliveira Santos, MASP 1.340.702-8, Escrivã de Polícia I, código EP-I, nível I, para prestar serviços na Divisão Especializada De Atendimento A Mulher, Ao Idoso E Ao Portador De Deficiência/DIOFP, procedente de Uberaba.

69.390 - no uso de suas atribuições, designa nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Ivanir Maria Alves, MASP 341.641-9, Investigadora de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil.

69.391 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, remove Otávio Ribeiro Dos Santos, MASP 889.562-5, Investigador de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviços na Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, procedente do Gabinete Da Chefia Da Polícia Civil.

69.392 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Wesley De Oliveira Silva, MASP 1.340.702-8, Investigador de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional De Polícia Civil/Uberaba/5º Depto., procedente de Guaraniânia.

69.393 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Leonardo De Freitas Barros, MASP 1.306.344-1, Investigador de Polícia I, código IP-I, nível I, para prestar serviços na Superintendência De Informações E Inteligência Policial., procedente de Capelinha.

69.394 - no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato de nº 69.363, referente à remoção de Maria Natalina Pontes, MASP. 348.950-7, publicado em 07/02/2018.

07 1059886 - 1

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS  
 Departamento de Trânsito de Minas Gerais

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI - Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801191

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI

- Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801221

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI - Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801241

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI - Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801261

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI - Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801291

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG

Edital de Notificação da Autuação da Infração de Trânsito  
 O Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG, e na Resolução 404/12, do conselho nacional de trânsito - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para interporer defesa da autuação e/ou apresentarem o FICI - Formulário de Identificação de Condutor Infrator. Os editais das notificações de Autuação estão disponíveis no Portal do DETRAN/MG - www.detran.mg.gov.br  
 Edital número: 113100201801311

Rogério de Melo Franco A. Araújo  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor do DETRAN/MG